



DESPACHO

TOLERÂNCIA DE PONTO NA ÉPOCA DA PÁSCOA

Considerando que a tradição da época pascal vivida neste concelho com alguma devoção pela generalidade da população;

Pese embora o período recolhimento a que a generalidade da população está obrigada por força do Decreto 2-B/2020, de 02 de abril, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, o que impedirá os habituais festejos coletivos e deslocações de famílias;

Considerando que o Governo concedeu tolerância de ponto aos trabalhadores da Administração Direta do Estado, Centrais e Desconcentrados e nos Institutos Públicos, conforme despacho nº 4239/2020, subscrito pelo Primeiro-ministro em 03/04/2020 e publicado na II série do D.R. nº 69 de 07/04/2020.

Considerando que é da mais elementar justiça tratar de igual forma os trabalhadores que exercem funções públicas nas Autarquias Locais, com os demais trabalhadores da Administração Pública;

Considerando as competências que me são atribuídas em matéria de gestão de recursos humanos previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 35º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **determino:**

A concessão de tolerância de ponto dos serviços não essenciais do pessoal do Município de Porto de Mós no dia **9 e 13 de abril de 2020** - Quinta-Feira Santa e Segunda-Feira.

Nos serviços em que não seja possível o gozo deste período, o mesmo será gozado em data a acordar com os respetivos dirigentes dos serviços, se possível, após o período crítico do estado de Emergência pelo qual o país está a atravessar.

Dê-se conhecimento do presente despacho pelas, vias usuais, a todos os serviços do Município.

Paços do Concelho de Porto de Mós, 07 de abril de 2020

Pelo Município de Porto de Mós,
O Presidente da Câmara Municipal